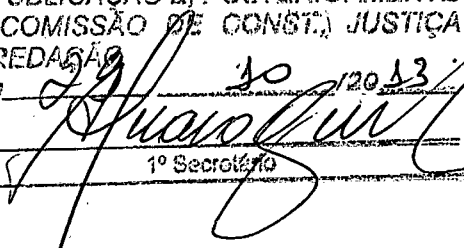


DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CARLOS DO CARMO

Projeto de Lei Nº 270, de 10 de setembro de 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10 de 10 de 2013

1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde que integram as redes públicas e privada de saúde no Estado de Goiás, das ocorrências envolvendo embriaguez e ou consumo de drogas por criança ou adolescente, na forma que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGIUNTE LEI:

Artigo 1º - Os hospitais, postos de saúde e clínicas que integram as redes pública e privada de saúde do Estado de Goiás, ficam obrigados a comunicar, imediatamente, ao Conselho Tutelar, aos pais e ou responsáveis legais, o atendimento, em suas dependências, de criança ou adolescente recebido em estado de embriaguez e ou consumo de drogas.

Artigo 2º - Ao Conselho Tutelar caberá tomar a providência cabível a cada caso, nos termos previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 3º - Em caso de descumprimento da presente norma, o estabelecimento de saúde responsável pelo atendimento à criança ou adolescente, incorrerá nas seguintes penalidades:

I – advertência;

II – pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFRGO, e, em caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro, sendo sempre destinado às clínicas de recuperação de dependentes químicos localizado no Estado de Goiás.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua promulgação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Luiz Carlos do Carmo
Deputado Estadual

DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CARLOS DO CARMO

JUSTIFICATIVA

Estudos recentes mostram que das drogas existente o álcool se mostra, de longe, a mais usada, passando à frente do tabaco que era um tipo de entorpecente muito usado por menores. O álcool é também a droga que começa a ser consumida mais cedo, com média de idade de 12,5 anos. O primeiro consumo de álcool geralmente ocorre em casa na maior parte dos menores.

Alguns estudos revela que o padrão de consumo merece atenção entre estudantes da rede particular, em especial em relação ao álcool. Hoje as pesquisa mostram que um terço dos alunos do ensino médio já experimentou *binge drinking*. Esse comportamento traz alto risco, pois o adolescente embriagado fica em situação de vulnerabilidade em vários aspectos da vida, favorecendo brigas, acidentes de trânsito e sexo desprotegido.

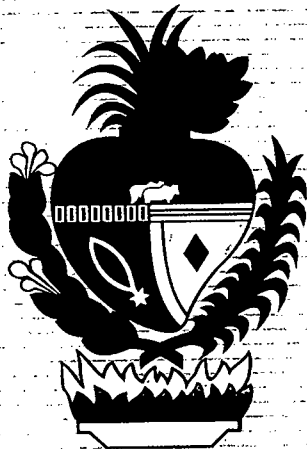
O consumo excessivo de álcool é causa de preocupações, angústias e sofrimento para muitas famílias. Quando um de seus membros bebe em excesso, isto pode atrapalhar o convívio e a harmonia familiar. É natural ter muitos sentimentos contraditórios quando se está sofrendo por causa de algum parente que bebe em excesso, máxime quando se trata de adolescentes.

A presente propositura tem por escopo alertar os responsáveis legais de crianças e adolescentes que, em razão de "alcoolismo" tenham que ser atendidos em caráter de urgência em hospitais, prontos socorros, clinica, da rede publica ou privada, alertando, também, o Conselho tutelar da Cidade, para que este tome as providencias que forem cabíveis em cada caso.

Ante o exposto, apelamos aos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse econômico e social.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em _____ de setembro de 2013.


Luiz Carlos do Carmo
Deputado Estadual



04/11/13

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2013004014

Data Autuação: 29/10/2013 Projeto: 270 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LUIZ CARLOS DO CARMO;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO, POR PARTE DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE QUE INTEGRAM AS REDES PÚBLICAS E PRIVADA DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS, DAS OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO EMBRIAGUEZ E/OU CONSUMO DE DROGAS POR CRIANÇA OU ADOLESCENTE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

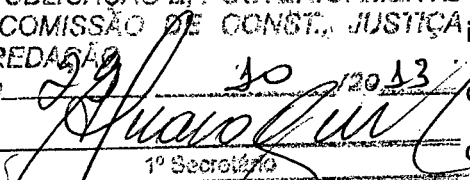


2013004014

DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CARLOS DO CARMO

Projeto de Lei nº 270, de 10 de setembro de 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde que integram as redes públicas e privada de saúde no Estado de Goiás, das ocorrências envolvendo embriaguez e ou consumo de drogas por criança ou adolescente, na forma que especifica.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 29 de 10 de 2013

1º Secretário

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os hospitais, postos de saúde e clínicas que integram as redes pública e privada de saúde do Estado de Goiás, ficam obrigados a comunicar, imediatamente, ao Conselho Tutelar, aos pais e ou responsáveis legais, o atendimento, em suas dependências, de criança ou adolescente recebido em estado de embriaguez e ou consumo de drogas.

Artigo 2º - Ao Conselho Tutelar caberá tomar a providência cabível a cada caso, nos termos previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 3º - Em caso de descumprimento da presente norma, o estabelecimento de saúde responsável pelo atendimento à criança ou adolescente, incorrerá nas seguintes penalidades:

I – advertência;

II – pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFRGO, e, em caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro, sendo sempre destinado às clínicas de recuperação de dependentes químicos localizado no Estado de Goiás.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua promulgação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Luiz Carlos do Carmo
Deputado Estadual

DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CARLOS DO CARMO

JUSTIFICATIVA

Estudos recentes mostram que das drogas existente o álcool se mostra, de longe, a mais usada, passando à frente do tabaco que era um tipo de entorpecente muito usado por menores. O álcool é também a droga que começa a ser consumida mais cedo, com média de idade de 12,5 anos. O primeiro consumo de álcool geralmente ocorre em casa na maior parte dos menores.

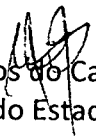
Alguns estudos revela que o padrão de consumo merece atenção entre estudantes da rede particular, em especial em relação ao álcool. Hoje as pesquisa mostram que um terço dos alunos do ensino médio já experimentou *binge drinking*. Esse comportamento traz alto risco, pois o adolescente embriagado fica em situação de vulnerabilidade em vários aspectos da vida, favorecendo brigas, acidentes de trânsito e sexo desprotegido.

O consumo excessivo de álcool é causa de preocupações, angústias e sofrimento para muitas famílias. Quando um de seus membros bebe em excesso, isto pode atrapalhar o convívio e a harmonia familiar. É natural ter muitos sentimentos contraditórios quando se está sofrendo por causa de algum parente que bebe em excesso, máxime quando se trata de adolescentes.

A presente propositura tem por escopo alertar os responsáveis legais de crianças e adolescentes que, em razão de "alcoolismo" tenham que ser atendidos em caráter de urgência em hospitais, prontos socorros, clinica, da rede publica ou privada, alertando, também, o Conselho tutelar da Cidade, para que este tome as providencias que forem cabíveis em cada caso.

Ante o exposto, apelamos aos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse econômico e social.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em _____ de setembro de 2013.



Luiz Carlos do Carmo
Deputado Estadual